

## Proc. Administrativo 5.309/2024

**De:** Emir S. - SEMAD-DMF

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 28/05/2024 às 09:21:32

**Setores envolvidos:**

GP, GP-CG, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DMF, SEMAD-DPAT, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMSA-DTRANS, SEMEC, SEMEL, SEMEL-DIESP, SEMAS, SEMDEC, SEMAPA, SEMSUP, SEMSUP-CLIXO, SEMOB, SEMVIS, SEMAD-LICIT-SP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL, SEMAS-Licitação

### REQUISIÇÃO 97-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÕES DA FROTA MUNICIPAL

**Secretaria demandante:**

Administração

**Emir Simionato Sabião**

*Divisão de Manutenção da Frota*

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thiago Munhoz D'alécio	28/05/2024 09:51:03	1Doc	THIAGO MUNHOZ D'ALÉCIO CPF 009.XXX.XXX-12
Neusa Aparecida de Angeli	28/05/2024 10:22:30	1Doc	NEUSA APARECIDA DE ANGELI CPF 365.XXX.XXX-53
Luiz Antonio Marafon	28/05/2024 10:28:06	1Doc	LUIZ ANTONIO MARAFON CPF 513.XXX.XXX-91
Elcia Godinho de Moraes da...	28/05/2024 10:32:31	1Doc	ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA CPF 568.XXX...
Claudinei Edson Dalla Cort...	28/05/2024 10:42:03	1Doc	CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE CPF 819.XXX.XXX-...
Rozelena Fátima Vieira	28/05/2024 11:16:54	1Doc	ROZELENA FÁTIMA VIEIRA CPF 592.XXX.XXX-34
Sergio Ricardo Sequeira	28/05/2024 11:17:48	1Doc	SERGIO RICARDO SEQUEIRA CPF 431.XXX.XXX-34
Ronaldo Felipe Maciel	28/05/2024 12:02:24	1Doc	RONALDO FELIPE MACIEL CPF 018.XXX.XXX-05
Claudineia de Souza Lazare...	28/05/2024 14:20:56	1Doc	CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI CPF 023.XXX.XX...
Rafael de Mello Bartz	28/05/2024 14:37:28	1Doc	RAFAEL DE MELLO BARTZ CPF 069.XXX.XXX-80
Geraldo José Dos Santos	28/05/2024 15:41:35	1Doc	GERALDO JOSÉ DOS SANTOS CPF 580.XXX.XXX-72
Maria Inês Bento	28/05/2024 15:52:06	1Doc	MARIA INÊS BENTO CPF 040.XXX.XXX-31
Guilherme Santa Rosa	28/05/2024 16:41:27	1Doc	GUILHERME SANTA ROSA CPF 092.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF2C-1236-D027-08D1**

**Proc. Administrativo 13- 5.309/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** SEMAD-DMF - Divisão de Manutenção da Frota

**Data:** 12/06/2024 às 15:07:27

Segue questionamento apresentado pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

ESCLARECIMENTO.pdf



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6492/2024  
UASG 987933

#### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos de identificação do tipo TAG (etiqueta) RFID, NFC ou com tecnologia similar. Manutenção preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro e peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Ubiratã.

**A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar Pedido de Esclarecimento ao EDITAL em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTO 1)

##### DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

##### ESCLARECIMENTO:

Informamos que o nosso serviço de **gerenciamento da manutenção** preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça **cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico** para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. **Estamos corretos?**

#### QUESTIONAMENTO 2)

##### DOS CARTÕES

Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

**MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA** | CNPJ: 27.284.516/0001-61 | Matriz: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2501 – Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA



### **QUESTIONAMENTO 3)**

Qual a quantidade da frota de veículos?

Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual?

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

### **QUESTIONAMENTO 4)**

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

**Proc. Administrativo (Nota interna 17/06/2024 09:27) 5.309/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/06/2024 às 09:27:00

Segue questionamento apresentado pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

ESCLARECIMENTO.pdf

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 - MUNICÍPIO DE UBIRATÃ****De** <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>**Para** <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data** 2024-06-17 08:25

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**, junto ao MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, a cerca do exposto:

**ESCLARECIMENTOS:**

**1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

**2)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

**3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

**4)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

**5)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

**6)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

**7)** Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

**8)** Consta no edital: "5.3.23. Sistema compatível com dispositivos (IOS/Android) com conexão direta a outros Aplicativos para opção de traçado de rotas;

5.3.24. O sistema (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via do equipamento TAG (etiqueta) ou similar através do sistema." - Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Atenciosamente,

---

---



**Núcleo Carletto**  
**Setor Gestão de Vendas Públicas**  
**Cordeiro Youssef Advogados Associados**  
**Fone/Fax: +055 41 3149 1004**  
**carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br**  
**Curitiba – Paraná - Brasil**

**Carletto**

**Proc. Administrativo 14- 5.309/2024**

**De:** Emir S. - SEMAD-DMF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/06/2024 às 14:04:23

Segue em anexo as respostas aos esclarecimentos. Caso necessitem, por favor entrar em contato conosco.

—

**Emir Simionato Sabião**

*Divisão de Manutenção da Frota*

**Anexos:**

Resposta\_Questionamentos.pdf

## Resposta ao esclarecimento MaxiFrota

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos de identificação do tipo TAG (etiqueta) RFID, NFC ou com tecnologia similar. Manutenção preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro e peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Ubatã.

### QUESTIONAMENTO 1) DO CARTÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ESCLARECIMENTO:

Informamos que o nosso serviço de **gerenciamento da manutenção** preventiva e corretiva é prestado apenas com o sistema informatizado, sem o fornecimento de qualquer cartão ou outro instrumento periférico, o que não impede, por exemplo, a identificação do veículo (a exemplo da placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo), do condutor, do respectivo controle de despesas e a abertura de cotações e ordens de serviços, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas do setor não fornecem qualquer tipo de cartão para o gerenciamento da manutenção de frota, o que em nada compromete o atendimento as exigências contidas no Edital para o serviço de manutenção e, conseqüentemente, a administração e o controle do gerenciamento das despesas da frota de veículos.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não forneça **cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de instrumento periférico** para o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, atendemos as necessidades deste respeitado órgão. **Estamos corretos?**

**Resposta:** Os serviços de manutenção e fornecimento de peças não exigem a utilização de cartões ou tecnologia semelhante.

O que pode ser observado na tabela referente aos Item 1 e 2 do objeto no termo de referência.

### QUESTIONAMENTO 2) DOS CARTÕES

Prezado, Sr. Pregoeiro, tendo aceitado que empresas que fornecerão os serviços de Manutenção através do sistema informatizado de gerenciamento via web, através de login e senha, todos os itens do Edital que se referem a cartão perderão efeito, tendo em vista que todo processo da prestação de serviço ocorrerá via sistema. Estamos corretos?

**Resposta:** Não. O sistema deve abranger todos os aspectos do edital. Como citado no questionamento anterior, os serviços de manutenção e fornecimento de peças não requer uso de cartão ou tecnologia semelhante, porém os abastecimentos necessitam desse requerimento.

### QUESTIONAMENTO 3)

Qual a quantidade da frota de veículos?

Atualmente existem veículos da frota que estão em garantia? Se sim, quantos?

Existem veículos da frota que são locados? Se sim, quantos? Farão a manutenção dentro do contrato?

Existe estimativa de valores a serem gastos futuramente entre serviços e peças? Se sim, qual? Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada? Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

**Resposta:** São aproximadamente 260 veículos, máquinas e equipamentos.

Sim, aproximadamente 30 (trinta) veículos.

Existem veículos cedidos ao município através de convênios, sendo estes de responsabilidade do município durante sua utilização, portanto estarão dentro do contrato, não há como definir quantidade pois ocorre de acordo com a demanda.

Os valores estimados estão descritos no edital de forma global (peças e serviços).

Os serviços de manutenção eram de forma tradicional. A partir deste edital, o município iniciará o uso de sistema de gerenciamento.

Caso exista oferta de taxa negativa, a mesma seguirá o item 8.1 do termo de referência. Caso o valor ofertado seja inferior aos citados, esse valor será considerado como desconto nas tabelas de peças e serviços. Para os abastecimentos o desconto incidirá sobre o valor por litro do combustível a ser utilizado.

#### **QUESTIONAMENTO 4)**

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

Resposta: Não existe empresa fornecendo esse serviço atualmente.

## **Resposta ao esclarecimento solicitado pela Carletto.**

**1)** Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: Sim. Mais de 30 (trinta) veículos.

**2)** Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: Não existe empresa fornecendo esse serviço atualmente.

**3)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Quanto a taxa de administração, deve ser seguido o item 8.1 do termo de referência.

Caso o desconto ofertado seja inferior aos valores citados no item acima, considerar descontos sobre a tabela de valores para produtos e serviços. Para os abastecimentos o desconto incidirá sobre o valor por litro do combustível a ser utilizado. Pois o valor estipulado para consumo não deve ser alterado.

**4)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Quanto ao **Item 1** do objeto, está descrito nos itens 5.12.4 até 5.12.7 do termo de referência.

Quanto ao **Item 2** do objeto, está descrito nos itens 5.12.2 e 5.12.3 do termo de referência

**5)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Sim.

**6)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Correto. Lembrando que devem ser seguidos os termos do item 7.2 do termo de referência.

**7)** Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Os serviços de manutenção e fornecimento de peças não exigem a utilização de cartões ou tecnologia semelhante.

O que pode ser observado na tabela referente aos Item 1 e 2 do objeto no termo de referência.

8) Consta no edital: *"5.3.23. Sistema compatível com dispositivos (IOS/Android) com conexão direta a outros Aplicativos para opção de traçado de rotas; 5.3.24. O sistema (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores com a possibilidade de solicitação de segunda via do equipamento TAG (etiqueta) ou similar através do sistema."* - Nosso sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Resposta: Atende, desde que siga perfeitamente as funcionalidades descrita nos itens 5.2.23 e 5.3.24 do termo de referência.

**Proc. Administrativo 15- 5.309/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** SEMAD-DMF - Divisão de Manutenção da Frota

**Data:** 18/06/2024 às 11:23:27

Segue impugnação apresentada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

IMPUGNACAO\_LOTE\_E\_CARTAO\_UBIRATA.pdf



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**

Ref.: Impugnação ao Edital  
Pregão Eletrônico nº 46/2024

A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2024**

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



## I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura , publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 46/2024, visando Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos de identificação do tipo TAG (etiqueta) RFID, NFC ou com tecnologia similar. Manutenção preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro e peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Ubiratã.

Ocorre que em minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam:

**II. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INSTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".**

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que **possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético**, inadmitindo, de forma equivocada, **a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético, vide seu objeto.**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

**Central de transportes "Uberpúblico";**

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartão magnético, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

**Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

**Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito**

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças,

Cartão Magnético: NÃO

**Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna**

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



#### **Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha**

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

#### **Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a **implantação e operação de sistema via WEB**, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético, uma vez que os mesmos são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta Prefeitura uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético.**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



### III. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

O Edital do certame em seu objeto, englobou em um mesmo lote dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção), excluindo potenciais licitantes e gerando prejuízo a ampla competitividade.

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a máxima competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 5ª da Lei 14.133/2024, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de condição que restrinjam o caráter competitivo, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 9ª, inciso I, alínea “a” do mesmo diploma legal:

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Note-se que **a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



**técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.**

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

#### **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso)

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, é

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto **licitado que é passível de divisão**. Agrupamento **em lote único que revela restrição a competitividade**. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. **Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado**. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos**.

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo **melhor preço possível**, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, **que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados**.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico**

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

## II. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

C) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 18 de junho de 2024..

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30**

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: [carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br](mailto:carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br)

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000

**Proc. Administrativo (Nota interna 18/06/2024 11:37) 5.309/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/06/2024 às 11:37:33

Questionamento apresentado pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA e resposta do Agente de Contratação.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

A\_ESCLARECIMENTO.pdf

B\_RESPOSTA.pdf

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO n° 46/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ



**De** <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>  
**Para** Duvidaslicitacao <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data** 2024-06-18 11:22

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, a cerca do exposto:

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

## ESCLARECIMENTOS:

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Veja-se que a Prefeitura veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se:

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Informativo de Licitações e Contratos nº 147

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

**“Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler:** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante”

### Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. **EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993.** PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, **produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou**

(TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. **2. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.** **3. A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.**

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PROCEDÊNCIA – INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE – **ADOÇÃO DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DA REPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, PARA LIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR – ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOUTRINA MAJORITÁRIA E A JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU – DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES “ADMINISTRAÇÃO” E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR. SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554-60.2021.8.16.0000 - \* Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)**

(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 \* Não definida 0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais impedem apenas a participação de licitantes cujas **sanções foram aplicadas pelo próprio contratante**, a saber:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 -

III – OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada.

(...)

#### V – PARTICIPAÇÃO

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

1. a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2. b) Tenha sido decretada a sua falência;
3. **c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública**, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

### EDITAL Nº 136/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do serviço de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos (leves, pesados e maquinário), o fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

**4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

(...)

4.2 – É vedada a participação de empresa:

4.2.1 – **Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais;** (grifo nosso)

4.2.2 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

(...)

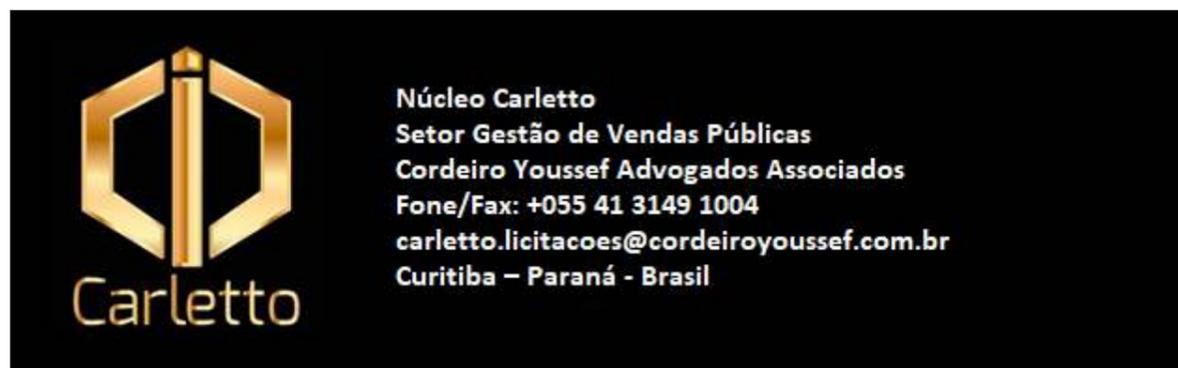
5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

8. a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, **desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;**

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Atenciosamente

---



## Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ



**De** <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Para** <carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>  
**Data** 2024-06-18 11:34

Bom dia.

Em atenção ao presente questionamento, acredito que tenha ocorrido um equívoco na interpretação dos termos do edital por parte da empresa, considerando, inclusive, que a redação do edital é a mesma prevista no art. 14, inciso III da Lei 14.133/2021.

Caso a sanção imposta à empresa impeça de participar da licitação e/ou contratar com o Município de Ubiratã, esta será impedida, considerando, por lógica, a natureza/abrangência da sanção quando da consulta nos cadastros indicados no próprio edital. Caso a sanção não impeça à participação/contratação junto ao Município de Ubiratã, por lógica, não haverá qualquer impedimento.

Seguindo o questionamento, ou seja, que o Município veda a participação de empresas apenas sancionadas, estariam impedidas de participar da licitação, por exemplo, até mesmo empresas penalizadas com sanções de advertência, o que não possui sentido algum no universo das licitações, com as determinações do edital, da Lei nº 14.133/2021 e de todos os entendimentos já consolidados na doutrina sobre o tema.

Não obstante, o próprio edital estabelece que a empresa, no caso de existência de sanção impeditiva, será convidada a se manifestar anteriormente à desclassificação, sem prejuízo do direito de interposição de recursos garantido por lei. Desta forma, não há qualquer restrição à competitividade do certame, até porque qualquer verificação de impedimentos se dará somente após a fase de lances, na fase de julgamento das propostas.

Concluindo, informo que o julgamento da licitação ocorrerá de forma objetiva observados os ritos do instrumento convocatório, e que a impossibilidade de participação a que se refere o subitem 2.7.4 do edital e art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021 ficará adstrita à natureza/abrangência da sanção aplicada à empresa interessada, consultada quando do julgamento das propostas e em sede de diligência, caso se faça necessário.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Agente de Contratação

**Proc. Administrativo (Nota interna 18/06/2024 14:36) 5.309/2024**

**De:** Renan L. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/06/2024 às 14:36:35

Segue questionamento apresentado pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Agente de Contratação.

**Anexos:**

ESCLARECIMENTO\_TECNOLOGIA\_RFID\_2\_.pdf



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6492/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos de identificação do tipo TAG (etiqueta) RFID, NFC ou com tecnologia similar. Manutenção preventiva/corretiva, incluindo lavagens, serviços de chaveiro e peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Ubiratã.

**A MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.284.516/0001-61, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº450, Edf. Suarez Trade Center sala 2501, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia vem apresentar Pedido de Esclarecimento ao EDITAL em epígrafe.

#### QUESTIONAMENTO 1)

##### DA UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA (COM TECNOLOGIA RFID/NFC)

##### Esclarecimento:

Informamos que o nosso serviço de **gerenciamento de abastecimento** é prestado com o sistema informatizado através de cartão com chip, sem o fornecimento de qualquer outro instrumento, o que não impede, por exemplo, o controle da gestão, a identificação do veículo, a segurança das informações, a devida proteção através de senha, conforme exigido pelo termo de referência.

Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas atuantes do setor utilizam cartões de tarja magnética ou chip, atendendo de maneira satisfatórias exigências dos editais. Ademais, a exigência **de utilização de etiqueta (com tecnologia rfid/nfc)** limita a participação e restringe a competitividade, em desacordo com os princípios constitucionais e as leis que regem o processo licitatório.

Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não disponha da utilização **DE ETIQUETA (COM TECNOLOGIA RFID/NFC)** para o gerenciamento de abastecimento, atendemos as necessidades deste respeitado órgão e podemos participar do certame. **Estamos corretos?**

#### QUESTIONAMENTO 2)

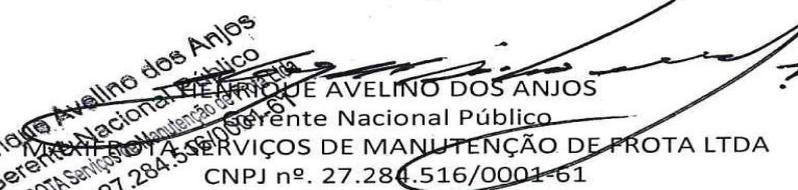
**MaxiFrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA** | CNPJ: 27.284.516/0001-61 | Matriz: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade, sala 2501 – Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador/BA



**QUESTIONAMENTO 2)**

Qual o atual fornecedor? Qual é a taxa de administração aplicada por ele?

Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

  
Henrique Avelino dos Anjos  
Gerente Nacional Público  
MAXIFROTA Serviços de Manutenção de Frota LTDA  
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA  
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61

**Proc. Administrativo 16- 5.309/2024**

**De:** Emir S. - SEMAD-DMF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/06/2024 às 09:52:45

Resposta à Impugnação da CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

—

**Emir Simionato Sabião**

*Divisão de Manutenção da Frota*

**Anexos:**

DECISA\_O\_ADMINISTRATIVA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudinei Edson Dalla Cort...	19/06/2024 10:34:38	1Doc CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE CPF 819.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1627-5327-8DE3-CBB1**



## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 46/2024**

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 46/2024

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No processo de licitação referente ao edital 46/2024, a empresa licitante **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao referido edital.

#### **2. DAS ALEGAÇÕES:**

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA alega que o edital da licitação da Prefeitura de Ubiratã apresenta irregularidades que ferem os princípios da licitação, tornando-o nulo. Uma dessas irregularidades é a união de dois mercados distintos em um mesmo grupo, ou seja, a inclusão de serviços de gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção no mesmo lote. Isso restringe a participação de potenciais licitantes e prejudica a competitividade. A CARLETTO argumenta que a Lei de Licitações exige a adjudicação por item e não por preço global, especialmente quando o objeto da licitação é divisível. Portanto, pede a alteração do julgamento para que os serviços de manutenção e abastecimento sejam avaliados em lotes distintos, aumentando a competitividade.

Argumenta que a exigência da tecnologia RFID, NFC ou similar limita a competitividade, gerando ônus ao processo licitatório, violando os princípios da licitação. Portanto, pede a exclusão da exigência desta tecnologia do edital.

#### **3. DA ANÁLISE:**

A decisão de agrupar os serviços de abastecimento e manutenção em um único lote foi tomada após um criterioso estudo técnico e econômico que demonstrou que essa abordagem traria maior eficiência e economicidade à administração pública. Este estudo levou em consideração diversos fatores, incluindo a análise de custos, a otimização de processos e a melhor utilização dos recursos disponíveis. Os resultados indicaram que a unificação desses serviços permitiria uma gestão mais integrada e eficiente da frota de veículos do município, resultando em um melhor controle, monitoramento e otimização dos recursos públicos.

A escolha de agrupar esses serviços atende ao princípio da eficiência, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil. Este princípio visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, promovendo uma administração pública mais ágil e eficaz. A centralização dos serviços em um único fornecedor possibilita ganhos de escala e maior eficiência operacional, reduzindo os custos administrativos e facilitando a gestão da frota.



É importante destacar que a gestão unificada dos serviços de abastecimento e manutenção não necessariamente resulta em monopólio ou aumento de custos. Pelo contrário, essa abordagem pode trazer benefícios significativos, como a redução de custos administrativos e operacionais, maior transparência e eficiência na execução do contrato, além de facilitar o controle e a fiscalização pela administração pública. A centralização permite que a administração pública tenha um ponto único de contato, simplificando processos e melhorando a coordenação das atividades relacionadas à frota.

O processo licitatório é projetado para ser aberto e competitivo, permitindo a participação de diversas empresas ou consórcios. Isso evita a formação de monopólios e garante que a contratação seja feita a preços justos. A administração pública tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam prestados conforme os termos estabelecidos. Este acompanhamento é crucial para assegurar que os objetivos de eficiência e economicidade sejam alcançados.

A alegação de que a união dos mercados restringe a competitividade e fere o princípio da isonomia não procede. A referência à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que preconiza a adjudicação por item e não por preço global quando o objeto é divisível, salvo quando a divisão prejudicar a economia de escala ou o conjunto do objeto, é mencionada fora de contexto. No presente caso, a divisão dos serviços comprometeria a eficiência da gestão integrada da frota municipal. A unificação dos serviços de abastecimento e manutenção traz benefícios significativos, como a redução de custos administrativos e operacionais, além de proporcionar maior controle e eficiência na gestão dos recursos.

Portanto, a adjudicação por preço global é justificada pela necessidade de se alcançar esses benefícios. A gestão integrada dos serviços permite uma coordenação mais eficaz, minimizando desperdícios e melhorando a utilização dos recursos disponíveis. Além disso, a unificação dos serviços facilita a implementação de políticas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo que a frota municipal esteja sempre em condições operacionais adequadas. Este modelo de gestão contribui para a longevidade dos veículos e a continuidade dos serviços prestados à população, reforçando o compromisso da administração pública com a eficiência e a economicidade.

Em conclusão, a decisão de agrupar os serviços de abastecimento e manutenção em um único lote foi embasada em um estudo técnico e econômico detalhado, visando maximizar a eficiência e a economicidade na gestão pública. A centralização dos serviços permite uma gestão mais integrada, eficiente e transparente, garantindo a utilização adequada dos recursos públicos e proporcionando benefícios significativos para a administração municipal e a população.

Em relação à introdução da tecnologia de Identificação por Radiofrequência (RFID) nos processos de aquisição pública emerge como uma estratégia capaz de harmonizar de maneira eficaz com as exigências dos órgãos governamentais, impulsionando tanto a eficiência quanto a transparência nos trâmites de contratação.

Ao investigar a aplicação do RFID ou da tecnologia NFC para o gerenciamento de frotas, observa-se uma ampla adoção dessas metodologias por diversos entes públicos, conforme evidenciado em pesquisas em sítios eletrônicos. Uma análise minuciosa revela



que tanto em estados quanto em municípios brasileiros, como São Paulo, Minas Gerais, e até mesmo em localidades do Paraná, essas tecnologias são rotineiramente empregadas para aprimorar a gestão de frotas.

Além disso, muitos municípios têm adotado soluções baseadas em RFID para o controle de frota de veículos municipais, permitindo uma gestão mais precisa dos recursos públicos e uma resposta mais ágil às demandas da comunidade. Essa abordagem tecnológica não apenas almeja melhorar a eficiência operacional, mas também aprimorar a transparência e a prestação de contas na administração dos recursos públicos.

A constante presença de editais e a crescente adoção dessas tecnologias apontam para uma tendência favorável na modernização dos processos de gestão de frotas no setor público brasileiro. Ao optarem por soluções baseadas em RFID ou NFC, esses órgãos demonstram um comprometimento em buscar ferramentas inovadoras para enfrentar os desafios associados à administração de veículos, o que resulta em benefícios tangíveis, tais como a redução de custos e o aumento da eficiência operacional.

Ao contrário do que alguns argumentam, a adoção do RFID não compromete a competitividade dos processos de licitação, mas sim estabelece padrões técnicos alinhados às necessidades dos órgãos contratantes. O RFID é amplamente reconhecido e utilizado em procedimentos de aquisição pública em diversos países, o que comprova sua eficácia e aceitação generalizada.

Do ponto de vista técnico, a utilização do RFID proporciona vantagens significativas. Esta tecnologia permite o rastreamento e monitoramento em tempo real de ativos, produtos e veículos, garantindo maior precisão e controle sobre os recursos públicos. Além disso, otimiza os processos logísticos e reduz os custos operacionais, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

No que diz respeito à automatização de processos, impulsionada pela tecnologia RFID/NFC, esta simplifica e agiliza as operações de gestão, diminuindo a necessidade de intervenção humana e reduzindo erros relacionados à inserção manual de dados. A capacidade de identificação e rastreamento automatizados proporcionados por essas tecnologias permite uma administração mais eficaz e precisa dos ativos e recursos envolvidos nos procedimentos de aquisição pública e controle de frotas.

Ao eliminar tarefas manuais repetitivas e propensas a falhas, a automatização fornecida pela RFID/NFC não apenas aumenta a eficiência operacional, mas também contribui para a diminuição de despesas e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais.

Além disso, ao mitigar os riscos de erros humanos, essa automatização fortalece a integridade e a transparência dos processos, fomentando uma administração mais confiável e responsável dos recursos públicos.

Em suma, a inclusão do RFID nos procedimentos de aquisição pública reflete a adaptação aos avanços tecnológicos e promove uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, sem comprometer a competitividade dos processos de licitação.



Assim sendo, a escolha da tecnologia RFID ou NFC não deve ser interpretada como uma restrição à competitividade do procedimento licitatório, mas sim uma decisão administrativa discricionária que melhor se adequa ao contexto contratual operacional do Município.

### **3. DA DECISÃO:**

Em conclusão, após uma análise da impugnação apresentada pela empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda em relação ao Pregão Eletrônico 46/2024, concluímos que as alegações feitas por essa empresa não se sustenta à luz dos princípios e objetivos estabelecidos na Lei 14.133/21.

As razões apresentadas na impugnação não consegue invalidar as bases estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 46/2024. Após uma análise minuciosa, não foi identificada qualquer irregularidade que justifique a anulação ou modificação do edital.

Diante do exposto, RECONHEÇO a impugnação da empresa Carletto Gestão de Serviços Ltda, mas no mérito, as INDEFIRO.

Assim, a licitação seguirá conforme os termos estabelecidos no edital, garantindo a lisura e a transparência do processo, bem como assegurando a igualdade de condições entre todos os participantes.

Ubatã, 19 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ubatã

**Proc. Administrativo 17- 5.309/2024**

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT-SP

**Para:** SEMAD-DMF - Divisão de Manutenção da Frota - A/C Emir S.

**Data:** 19/06/2024 às 14:09:34

Segue questionamento.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

Roundcube\_Webmail\_\_\_Pedidos\_de\_Esclarecimento\_CARD\_24302\_MUNICIPIO\_DE\_UBIRATA\_PR.pdf

**Pedidos de Esclarecimento - CARD 24302 - MUNICIPIO DE UBIRATA - PR**

De Gabriele Adriane Tavares Araujo <gabriele.araujo@primebeneficios.com.br>  
Para duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br <duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br>  
Cópia licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>  
Data 2024-06-19 13:40

**PARA**  
**MUNICIPIO DE UBIRATA - PR/PR**  
**PREGÃO Nº - 46/2024**  
**PROCESSO Nº - 6492/2024**

Sr. Pregoeiro, tudo bem?  
Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

<b>ESCLARECIMENTO</b> <b>ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:</b>	Nº 1 BOLETOS  ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?  <b>Resposta:</b>
<b>ESCLARECIMENTO</b> <b>ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:</b>	Nº 2 FATURAS/NOTAS FISCAIS  ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?  <b>Resposta:</b>
<b>ESCLARECIMENTO</b> <b>ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:</b>	Nº 3 ATUAL FORNECEDOR  ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?  <b>Resposta:</b>

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

**Gabriele Araujo**

Licitação

(19) 3518-7021

Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – CEP: 13098-335



**Proc. Administrativo 18- 5.309/2024**

**De:** Emir S. - SEMAD-DMF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/06/2024 às 08:27:03

Resposta aos questionamentos.

—

**Emir Simionato Sabião**

*Divisão de Manutenção da Frota*

**Anexos:**

Resposta\_questionamentos\_2.pdf

## MAXIFROTAS

### Questionamento 1

Informamos que o nosso serviço de gerenciamento de abastecimento é prestado com o sistema informatizado através de cartão com chip, sem o fornecimento de qualquer outro instrumento, o que não impede, por exemplo, o controle da gestão, a identificação do veículo, a segurança das informações, a devida proteção através de senha, conforme exigido pelo termo de referência. Salientamos, por oportuno, que a grande maioria das empresas atuantes do setor utilizam cartões de tarja magnética ou chip, atendendo de maneira satisfatórias exigências dos editais. Ademais, a exigência de utilização de etiqueta (com tecnologia rfid/nfc) limita a participação e restringe a competitividade, em desacordo com os princípios constitucionais e as leis que regem o processo licitatório. Em sendo assim, entendemos que, embora esta empresa não disponha da utilização DE ETIQUETA (COM TECNOLOGIA RFID/NFC) para o gerenciamento de abastecimento, atendemos as necessidades deste respeitado órgão e podemos participar do certame. Estamos corretos?

**Resposta:** Os abastecimentos devem ser feitos de acordo com os itens 5.3.14 e 5.3.15 do termo de referência.

### Questionamento 2

Qual o atual fornecedor? Qual é a taxa de administração aplicada por ele? Qual o prazo de vigência que encerra o contrato com o fornecedor atual?

**Resposta:** Não há.

## PRIME BENEFÍCIOS

**ESCLARECIMENTO** Nº 1

### BOLETOS

**ESCLARECIMENTO  
AO PREGOEIRO:**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, disponibilizaremos (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

**Resposta:** Não atende. Segundo setor responsável pelos pagamentos, deve ser seguida a sistemática descrita nos itens 7.25 até 7.28 do termo de referência

**ESCLARECIMENTO** Nº 2

### FATURAS/NOTAS FISCAIS

**ESCLARECIMENTO  
AO PREGOEIRO:**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

**Resposta:** Deve ser feito conforme os itens 7.2.3 até 7.2.7 do termo de referência.

**ESCLARECIMENTO** Nº 3

### ATUAL FORNECEDOR

**ESCLARECIMENTO  
AO PREGOEIRO:**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

**Resposta:** Não há.